

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 003/2026

ID CIDADES: 2026.001E0500001.09.0003

PROCESSO N.º 27416/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE AFONSO CLÁUDIO/ES, POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E O CONSÓRCIO PÚBLICO PARA TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL ADEQUADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO DOCE OESTE DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - CONDOESTE.

O MUNICÍPIO DE AFONSO CLÁUDIO/ES, Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 27.165.562/0001-41, com sede estabelecida na Praça da Independência, nº 341, Centro, Afonso Cláudio/ES, CEP 29.600-000, neste ato representado pelo **Prefeito Municipal, LUCIANO RONCETTI PIMENTA**, [REDACTED], inscrito no CPF sob o nº [REDACTED]

[REDACTED] e portador do RG [REDACTED], por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ sob o nº 13.966.711/0001-67, com sede estabelecida no mesmo endereço anteriormente descrito, neste ato representado pela **Gestora do Fundo Municipal de Saúde/Secretaria Municipal de Saúde em exercício, SRA. Rayane Gorl Araújo**, [REDACTED], portadora do CPF nº [REDACTED] - [REDACTED] e RG nº [REDACTED], doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e o **CONSÓRCIO PÚBLICO PARA TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL ADEQUADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO DOCE OESTE DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – CONDOESTE**, pessoa jurídica de direito público interno da espécie associação pública, na forma do Inc. IV do Art. 41 da lei federal 10.406/2002, inscrito no CNPJ/MF sob o N.º 11.422.312/001-00, com sede na Praça Isidoro Binda, n.º 04, Bairro Vila Nova, Colatina/ES, neste ato representado pelo seu Presidente – **Marcos Geraldo Guerra - Prefeito Municipal de São Roque do Canaã**, doravante denominado **CONTRATADO**, com base no Processo 27416/2025 regido pela Lei N.º 14.133 de 01 de abril de 2021, Lei N.º 11.107/2005 e Decreto Federal 6.017/2007, resolvem firmar o presente contrato, com dispensa de licitação, com embasamento no Inc. II do §6º da

Clausula Quinta do Contrato de Consórcio Público do CONDOESTE, combinado com o Inc. III do Art. 2.º da Lei Federal N.º 11.107/2005 e Parágrafo Único do Art. 18 do Decreto Federal 6.017/2007, observadas as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. O presente instrumento tem por objeto a prestação pelo CONTRATADO dos serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de Resíduos de Serviços de Saúde – RSS ao CONTRATANTE, adotando-se o CONTRATADO o processo de esterilização por Autoclave e destinação final adequada dos RSS.

PARÁGRAFO ÚNICO: Para fins do objeto deste contrato são considerados Resíduos de Serviços de Saúde – RSS passíveis de serem encaminhados para autoclavagem e destinação final adequada pelo CONTRATADO os RSS classificados como Grupos A1, A2, A4 e E, conforme disposto na RDC ANVISA N.º 222/2018 e Resolução CONAMA N.º 358/2005.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

2.1. Os RSS deverão ser SEGREGADOS, IDENTIFICADOS E ACONDICIONADOS atendendo às normas e exigências legais vigentes referentes ao meio ambiente, à saúde, em especial as Resoluções do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA, e as Resoluções da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, e às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou, na sua ausência, às normas e critérios internacionalmente aceitos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. Pela execução do objeto do contrato o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor global anual estimado de **R\$ 115.776,00 (cento e quinze mil, setecentos e setenta e seis reais)**, dividido em parcelas mensais, pagas contra apresentação de Nota Fiscal de Serviços observado o seguinte:

a) Pela prestação dos serviços o CONTRATADO receberá o valor mensal de **R\$ 9.648,00 (nove mil, seiscentos e quarenta e oito reais)**, que deverá ser pago até o 5.º (quinto) dia do mês subsequente ao mês da prestação do serviço.

b) Devido ao fato de o CONTRATADO ser consórcio público na forma de associação pública, Inc. IV do Art. 41 da Lei N.º 10.406/2002, não incidem sobre a prestação dos serviços objeto deste contrato o Imposto Sobre Serviço – ISS, na forma prevista na alínea “a”, Inc. IV do Art. 150 da Constituição Federal (CFRB).

PARÁGRAFO ÚNICO: A inadimplência parcial ou total em relação aos valores mensais devidos pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO em razão da execução do presente contrato, por **PRAZO IGUAL E/OU SUPERIOR A 60 (SESSENTA) DIAS**, consecutivos ou intercalados, acarretará em suspensão do atendimento dos serviços objeto deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

4.1. As despesas decorrentes do presente Contrato de prestação de Serviços correrão à conta de recursos orçamentários do CONTRATANTE, a saber:

Órgão: 10 - Secretaria Municipal De Saúde

Unidade Orçamentária: 01 - Fundo Municipal De Saúde

Função: 10 – Saúde

Subfunção: 22 - Administração Geral

Programa: 0027 - SUPORTE AO SERVIÇO DE SAÚDE

Projeto/Atividade: 2.081 - REPASSE FINANCEIRO AO CONSÓRCIO PÚBLICO - CONDOESTE

Elemento de despesas: 33933900 - outros serviços de terceiros – pessoa jurídica – consórcio público

Ficha: 18

Fonte: 150000150000 - RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS – SAÚDE

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

5.1. O presente contrato vigorará **até 31/12/2026**, passando a viger a partir da data de sua assinatura.

PARÁGRAFO ÚNICO: O presente Contrato poderá ser prorrogado pelas partes, se assim convier nos termos da legislação que o rege.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. O valor do presente CONTRATO poderá ser reajustado na mesma proporção e valor definidos por decisão da Assembleia Geral do CONTRATADO, da qual o CONTRATANTE faz parte como ente consorciado.



CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

7.1. O presente Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pelas partes, sem que tenha o direito a quaisquer indenizações ou compensações, mediante denúncia escrita com 30 (trinta) dias de antecedência contados a partir da data do recebimento da comunicação pela outra parte, devendo ser pagos os valores dos serviços prestados até a data da rescisão contratual.

7.2. Poderá, também, ser rescindido, de pleno direito e qualquer tempo, sem que tenha direito a quaisquer indenizações ou compensações, mediante a implantação de sistema próprio do CONTRATANTE, de tratamento e destinação final adequada de Resíduos de Serviços de Saúde.

7.3. Persistindo a inadimplência por prazo igual ou superior a 90 (noventa) dias, ininterruptos ou intercalados, poderá o CONTRATADO rescindir o contrato, sendo devido ao CONTRATADO os valores correspondentes aos serviços prestados até a data da suspensão ou da rescisão, conforme for o caso.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE, além de outras assumidas neste Contrato:

a) Responsabilizar-se pela correta SEGREGAÇÃO, IDENTIFICAÇÃO E ACONDICIONAMENTO DOS RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE - RSS. Os RSS devem ser acondicionados atendendo às normas e exigências legais referentes ao meio ambiente, à saúde e à limpeza urbana, e às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou, na sua ausência, às normas e critérios internacionalmente aceitos (Resolução CONAMA N.º 358/2005);

b) É OBRIGATÓRIA A SEGREGAÇÃO E IDENTIFICAÇÃO E ACONDICIONAMENTO dos resíduos na fonte e no momento da geração, de acordo com suas características, para fins de redução do volume dos resíduos a serem tratados e dispostos, garantindo a proteção da saúde e do meio ambiente;

c) Pagamento da fatura mensal relativa aos serviços prestados pelo CONTRATADO, sob pena de suspensão da prestação dos serviços objeto deste instrumento;

d) Encaminhar mensalmente ao CONTRATADO documento de comprovação do pagamento realizado, evidenciando a que nota fiscal se refere o pagamento realizado;

e) Verificar e conferir todos os documentos e instruções que lhe forem fornecidos pelo CONTRATADO, comunicando a esta qualquer irregularidade, incorreção ou discrepância encontrada que desabone ou impeça a execução do Contrato.

f) O CONTRATANTE obriga-se a facilitar a entrada e saída dos prepostos do CONTRATADO para recolhimento dos RSS;

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. São obrigações do CONTRATADO, além de outras assumidas neste contrato:

a) Cumprir todas as exigências constantes do presente contrato;

b) Capacitar e treinar os empregados públicos que irão atuar na prestação dos serviços, objeto deste Contrato;

c) Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos causados ao CONTRATANTE em decorrência da recolha, transporte e destinação final dos RSS, incluindo-se danos causados a terceiros, a qualquer título for;

d) Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;

e) Responsabilizar - se pelo ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por sua culpa ou dolo, ou de qualquer de seus empregados e prepostos, relativas ao fiel cumprimento deste contrato;

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- f) Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste contrato, sem prévia autorização do CONTRATANTE, exceto quando deliberado pela Assembleia Geral do CONTRATADO da qual o CONTRATANTE faz parte como ente consorciado;
- g) Notificar ao CONTRATANTE por escrito, qualquer irregularidade constatada, solicitando providências para regularização das mesmas;
- h) Suspender a prestação dos serviços objeto do presente instrumento em razão da inadimplência financeira parcial ou total do CONTRATANTE por prazo igual ou superior a 60 (sessenta) dias, e em caso de não ser adimplindo o pagamento, poderá a rescisão contratual na forma disposta nas cláusulas e condições do presente contrato;
- i) Fornecer à CONTRATANTE cópia do manifesto informando o período, a origem de RSS entregue para transporte, tratamento e destinação final;
- j) Prestar esclarecimento ao CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos desabonadores, que a envolvam, independentemente de solicitação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1. Fica eleito o foro da Comarca de Colatina/ES, para dirimir quaisquer questões que decorram direta ou indiretamente do presente contrato.

E, por estarem contratados, assinam o presente termo abaixo.

Afonso Cláudio/ES, em, 14 de janeiro de 2026.

LUCIANO
RONCETTI
PIMENTA:114
86076769

Assinado de forma
digital por LUCIANO
RONCETTI
PIMENTA:11486076769
Dados: 2026.01.15
09:28:09 -03'00'

LUCIANO RONCETTI PIMENTA
PREFEITO MUNICIPAL DE AFONSO CLAUDIO/ES
CONTRATANTE

RAYANE GORL
ARAUJO

Assinado de forma digital
por RAYANE GORL ARAUJO
Dados: 2026.01.15 08:38:33
-03'00'

RAYANE GORL ARAÚJO
SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE EM EXERCÍCIO
CONTRATANTE

MARCOS GERALDO
GUERRA:69001952704

Assinado de forma digital
por MARCOS GERALDO
GUERRA:69001952704

MARCOS GERALDO GUERRA
PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ/ES
PRESIDENTE DO CONDOESTE
CONTRATADO



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

ANEXO I - CONTRATO - CONTRATO Nº 000003/2026

Origem	Dispensa Nº 000003/2026	Processo	027416/2025
Contrato	Contrato Nº 000003/2026		
Empresa	CONSORCIO PÚBLICO P/ TRAT. E DEST FINAL ADEQ. DE RES. SOL. DA R. DOCE OESTE DO EST. ES -CONDOESTE		
CNPJ	CNPJ: 11.422.312/0001-00		
Endereço	AVENIDA ANGELO GIUBERTI, 343 - ESPLANADA - COLATINA - ES - CEP: 29702902		
E-Mail	condoeste@yahoo.com.br	<i>Telefone</i>	2737112910

Item	Código	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
------	--------	---------------	-------	---------	------------	----------	-------------

001	00009500	COLETA DE RESÍDUOS PERIGOSOS, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO final de resíduos de serviço de saúde - rss proveniente do município de afonso cláudio, em local devidamente licenciado, sendo aproximadamente 1500 kg por mês, e uma viagem por semana		UN	001	115.776,000	115.776,00
-----	----------	---	--	----	-----	-------------	------------

Total : 115.776,00

RESOLVE, interromper, por imperiosa necessidade do serviço, as férias da servidora **BRUNA SIMÕES CAMPOS MAGESKI** no período de 23 de janeiro de 2026 a 03 de fevereiro de 2026, ressalvando-lhe o direito de gozá-las oportunamente.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio, 14 de janeiro de 2026

ASSINADO DIGITALMENTE
LUCIANO RONCETTI PIMENTA - PREFEITO MUNICIPAL

ASSINADO DIGITALMENTE
PAULO HENRIQUE PAGOTTO - SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

Protocolo 1708503

PORTARIA Nº 021/2026
INTERROMPE FÉRIAS.

O Prefeito Municipal de Afonso Cláudio, Estado do Espírito Santo, no uso de atribuições que lhe são conferidas;
Considerando o Ofício nº 020/2026 da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação, protocolizado sob o nº 975/2026 em 13 de janeiro de 2026.

RESOLVE, interromper, por imperiosa necessidade do serviço, as férias da servidora **LINDAURA SCHREDER** no período de 29 de janeiro de 2026 a 03 de fevereiro de 2026, ressalvando-lhe o direito de gozá-las oportunamente.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio, 14 de janeiro de 2026

ASSINADO DIGITALMENTE
LUCIANO RONCETTI PIMENTA - PREFEITO MUNICIPAL

ASSINADO DIGITALMENTE
PAULO HENRIQUE PAGOTTO - SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

Protocolo 1708505

Contrato

CONTRATO DE RATEIO Nº 003/2026 - PROC. Nº 27416/2025

ORIUNDO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2026

ID CIDADES: 2026.001E0500001.09.0003

CONSORCIADO: O Município de Afonso Cláudio/ES, CNPJ Nº 27.165.562/0001-41, por intermédio do Fundo Municipal De Saúde, inscrito no CNPJ sob o nº 13.966.711/0001-67.

CONSÓRCIO: O Consórcio Público Para Tratamento E Destinação Final Adequada De Resíduos Sólidos Da Região Doce Oeste Do Estado Do Espírito Santo - CONDOESTE, CNPJ Nº 11.422.312/0001-00. **Objeto:** O presente instrumento tem por objeto a prestação pelo CONTRATADO dos serviços de coleta, transporte,

tratamento e destinação final de Resíduos de Serviços de Saúde - RSS ao CONTRATANTE, adotando-se o CONTRATADO o processo de esterilização por Autoclave e destinação final adequada dos RSS. **Valor:** Pela execução do objeto do contrato o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor global anual estimado de **R\$ 115.776,00 (cento e quinze mil, setecentos e setenta e seis reais)**, dividido em parcelas mensais, pagas contra apresentação de Nota Fiscal de Serviços observado o seguinte. **Vigência Contratual:** O presente contrato vigorará até 31/12/2026, passando a viger a partir da data de sua assinatura. **Assinatura:** 15/01/2026 **Dotação Orçamentária:** As despesas decorrentes do presente Contrato de prestação de serviços correrão à conta de recursos orçamentários do CONTRATANTE, a saber: 10 01 10 - Secretaria Municipal de Saúde - Projeto/Atividade: 2.081- Repasse Financeiro ao Consórcio Público - Condoeste - Elemento de despesas: 33933900 - outros serviços de terceiros - pessoa jurídica - consórcio público - Fonte de recurso: 150000150000 - receita de Impostos e de Transferência de imposto - saúde - Ficha: 18

Afonso Cláudio/ES, 15 de janeiro de 2026.
Luciano Roncetti Pimenta
Prefeito Municipal de Afonso Cláudio
Consorciado

Rayane Gorl Araújo
Sec. Municipal De Saúde Em Exercício
Consorciado

Marcos Geraldo Guerra
Presidente Condoeste

Protocolo 1708310

Águia Branca

Decreto

DECRETO Nº 11.854/2026 NOMEIA SERVIDOR PARA CARGO EFETIVO E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUIA BRANCA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Águia Branca, Estado do Espírito Santo,

DECRETA:

Art. 1º Fica **NOMEADA**, na forma do Artigo 9.º, Inciso I, da Lei 111/91 - REGIME JURÍDICO ÚNICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DO MUNICÍPIO DE ÁGUIA BRANCA - **LIVIANI VILELA AZEVEDO**, aprovada no concurso Público nº 001/2022, para exercer o cargo efetivo de PROCURADOR, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Águia Branca, em 15 de janeiro de 2026.

EFREM RICARDO BASILIO DA SILVA
Prefeito Municipal em exercício

Protocolo 1708135